



PARECER DE REGULARIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Melgaço

Ref.: PREGÃO n° -PP-002/2020-SELIC-PMM

PROCESSO: 2020.0129.1215/SELIC-PMM

Página | 1

Ementa: Análise de Regularidade do Processo Licitatório, na modalidade Pregão, N° PP-002/2020-SELIC-PMM, promovido pela Prefeitura Municipal de Melgaço.

DO RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Melgaço promoveu processo licitatório visando o SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, a partir da requisição expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO mediante MEMORANDO N° 003/2020/SEMED-FME, de 29 de janeiro de 2020.

O Processo Administrativo veio instruído conforme indicado a seguir:

Capa de Processo, com a respectiva numeração, indicação do interessado e encaminhamentos, **fls. 01;**

Protocolo do Setor de Licitações, recepcionando o pedido de abertura de licitação, **fls. 002 a 005;**

MEMORANDO N° 003/2020/SEMED-FME, expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO solicitando o objeto, **fls. 006**

Termo de Referência, contendo, dentre outros, todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, bem como o valor da despesa a ser consumido com a pretendida contratação, trazendo um orçamento estimado da ordem de **R\$ 3.467.999,52 (Três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, **fls. 007 a 022;**

Despacho do Ordenador de Despesas, endereçado ao Departamento de Contabilidade, à Assessoria Jurídica e ao Setor de Licitações para as devidas providências cabíveis, **fls. 023;**

Informação da Comissão de Licitação, informando a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina o objeto do presente certame, **fls. 024;**

Certidão de Dotação Orçamentária, informando a existência de recursos necessários a suportar a contratação, **fls. 025;**





Parecer Jurídico Preliminar, sugerindo a melhor modalidade de licitação a ser empregada no caso em tela, **fls. 026 a 027**;

Autorização para Abertura de Processo Licitatório, autorizando a Comissão Permanente de Licitação a prosseguir com o certame, **fls. 028**;

Página | 2

Portaria de Nomeação da Comissão, anexação da Portaria que nomeia a Comissão Permanente de Licitação, **fls. 029**;

Autuação de Processo Licitatório, indicando a modalidade e o nº da licitação, bem como o fulcro legal da mesma, **fls. 030**;

Portaria de Nomeação do Pregoeiro, anexação da Portaria que nomeia o Pregoeiro Oficial, **fls. 031 a 032**;

Ofício da Comissão, solicitando da Procuradoria Jurídica a respeito do Edital, **fls. 035**

Minuta de Edital, expedido e encaminhado ao Departamento Jurídico para análise e aprovação, **fls. 036 a 84**;

Parecer Jurídico (Laudo de Análise Técnica), atestando a legalidade do processo, bem como aprovando a minuta de edital e autorizando o prosseguimento do certame, **fls. 85 a 92**;

Edital, íntegra do instrumento normativo do certame, **fls. 93 a 139**;

Aviso de Licitação, **fls. 140**;

Juntada de Documentos, íntegra dos documentos relativos ao Credenciamento, à habilitação e à proposta de preços da licitante escolhida no processo, **fls. 141 a 248**;

Ata do Certame, contendo as minúcias do ocorrido na Sessão Pública, **fls. 249 a 256**;

Termo de Adjudicação, constando o objeto ao licitante vencedor, **fls. 257 a 258**;

Parecer Conclusivo, expedido pelo Departamento Jurídico, não vislumbrando óbice legal ao presente procedimento, viabilizando a respectiva homologação do feito, **fls. 259 a 268**.

E, para a confirmação/verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase da licitação (fase externa), antes de sua homologação e finalização pela autoridade competente, é que solicita o Pregoeiro/Presidente da CPL desta municipalidade o parecer deste Controle Interno.

É o Relatório.

DO PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, verifica-se que a **publicidade** se mostrou plenamente garantida, já que foi divulgado o aviso de licitação nos





meios legais disponíveis, preenchido assim o requisito exigido pelo artigo 21, da Lei nº 8.666/93, excetuando-se os casos de inexigibilidade e dispensa.

Designada a sessão para recebimento e análise de propostas comerciais e documentos de habilitação, para o dia 15/02/2019, a comissão, liderada pelo seu presidente, as recepcionou, estando todas as propostas e todos os documentos plenamente rubricados, conforme determina o §2º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Página | 3

De acordo com ata da sessão foi credenciada a seguinte licitante:
COOPERATIVA DE TRANSP. ROD. DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ;

Conforme determina o art. 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, os Membros da CPL procederam regularmente ao recebimento da documentação, habilitação e propostas, à análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Foram rigorosamente observados os prazos legais, inclusive para interposição de recursos, sendo, em verdade este direito renunciado pelos licitantes, conforme se verifica na Ata de Realização do Certame.

Foi então declarada vencedora a proposta apresentada pela empresa:
COOPERATIVA DE TRANSP. ROD. DO PRODUTOR RURAL DO ESTADO DO PARÁ, ao objeto do certame, respeitadas as determinações correspondentes previstas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise ora realizada, conclui-se pela **REGULARIDADE DO PROCESSO**, por encontrar-se completo e plenamente de acordo com a legislação afeta à matéria, estando em plena condição de ser homologado por Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

É o PARECER que submetemos à superior consideração.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Melgaço/PA, 30 de março de 2020.

ANA DANIELE GAMA RAIOL

Controladora Interna

